



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N.º 9, DE 2005

I – RELATÓRIO

O PL n.º 9/2005, de autoria do vereador Roberto Dias da Silva, dispõe sobre a cassação do alvará de licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos instalados no Município que adquirir, estocar ou revender derivados de petróleo, álcool etílico hidratado carburante e combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

O art. 1º do projeto prevê que as hipóteses em que o estabelecimento poderá ter seu alvará e licença de localização e funcionamento cassados.

Já o art. 2º dispõe sobre o processo administrativo para proceder a cassação do alvará e licença de localização e funcionamento. O parágrafo único deste artigo estabelece que o processo será instruído com laudo fornecido pela Agência Nacional do Petróleo ou por entidade credenciada ou com ela conveniada para fazer tais exames.

O art. 3º prevê que a cassação da licença só ocorrerá se ficar provada, no processo administrativo, a ocorrência da infração.

No art. 4º está prevista autorização para o Município firmar convênio com a ANP, para consecução do pretendido no projeto.



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



O art. 5º estatui o afastamento das penalidades, caso o proprietário prove que não teve participação nem conhecimento da adulteração de combustível.

O art. 6º contém a cláusula de vigência.

No último dia 30 de maio, o projeto recebeu parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opinando pela sua legalidade e constitucionalidade.

Em 6 de junho último, a matéria foi distribuída a esta Comissão, para parecer no prazo regimental.

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente, a venda de combustíveis adulterados é um dos principais crimes contra a economia popular. As consequências dessa prática nefasta são sentidas pelos consumidores.

O consumo de combustível adulterado provoca perda de rendimento do veículo e aumento das despesas com oficina. O uso freqüente de combustível adulterado pode causar defeitos nos automóveis.

São também prejudicados com essa prática a Fazenda Pública e o meio ambiente. Por isso, achamos meritória a matéria em estudo, por constituir mais uma medida tendente a inibir esse comércio irregular.



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



O projeto, sem dúvida, proporciona novo instrumento legal para o Município ampliar seu poder polícia, no que se refere à disciplina da atividade de comercialização de combustíveis.

Além do mais, representa pequena contribuição do Poder Público local com os esforços que vêm sendo realizados por vários órgãos (Agência Nacional do Petróleo – ANP, Ministério Público, órgãos policiais, entre outros), para combater essa atividade ilícita.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº. 9/2005.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2005.


WELBEMAR ALVES XAVIER

Relator


IDEVAN VAZ DE RESENDE

Presidente


ANÍDON GABRIEL DA SILVA

Membro

Aprovado em 13/6/05

por unanimidade


Presidente da Câmara